

**Processo n.:** @REP 20/00683007

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades referentes à Lei Complementar (municipal) n. 99/2019, que prevê ampliação da carga horária do cargo de Advogado e cria novo nível de vencimento

**Responsáveis:** Flávio Ragagnin e Edemilson Canale

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Seara

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 823/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar irregular, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a alteração de carga horária do cargo efetivo de Advogado, com aumento de remuneração que se constitui em despesa obrigatória de caráter continuado, pela Lei Complementar (municipal) n. 99/2019, sem estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e sem declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, em desacordo ao previsto nos arts. 15 a 17 e 21 da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e nos Prejulgados ns. 1138, 1265, 1284, 1449 e 2235 deste Tribunal.

2. Determinar à **Prefeitura Municipal de Seara** que observe, em futuros atos administrativos que prevejam a ampliação de carga horária dos servidores públicos, as formalidades exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante às despesas obrigatórias de caráter continuado.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto da Relatora que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE-IV/Div.9 n. 7215/2023**, aos Representantes e à Prefeitura Municipal de Seara.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

**Ata n.:** 16/2024

**Data da Sessão:** 24/05/2024 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheira-Substituta presente:** Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN  
Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC